

**Art. 2º** O Poder Público, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a conservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento e preservação previstas em lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSE ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Carlos Brito

**Autoriza a instituição do Certificado de Utilidade Pública e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Certificado de Utilidade Pública, ao qual farão jus as entidades assim reconhecidas por lei estadual.

**Art. 2º** O Certificado será expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Constará no Certificado:

I - o número da lei que reconheceu a utilidade pública, o nome do autor do projeto e a data de publicação no *Diário Oficial*;

II - o nome da entidade reconhecida;

III - o local da sede da entidade.

**Art. 4º** As entidades reconhecidas como de utilidade pública antes da publicação desta lei poderão requerer o Certificado respectivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSE ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Carlos Brito

**Autoriza a criação do Memorial João Paulo II, no Bairro Morada do Ouro, no Município de Cuiabá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Memorial João Paulo II, a ser implantado no Bairro Morada do Ouro, no Município de Cuiabá, no local com o perímetro abaixo descrito e área aproximada de 7,2996 hectares, com as seguintes características:

I - descrição do perímetro: Partindo do M-01, com azimute verdadeiro de 180º09'58" e distância de 200,53 metros, confrontando com Avenida Oatomo Canavarros, até o marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 273º05'34" e distância de 243,16 metros, confrontando com a Escola Técnica Federal de Mato Grosso, até o M-03; deste segue com azimute verdadeiro de 282º10'12" e distância de 84,91 metros, confrontando com Escola Técnica Federal de Mato Grosso, até o marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de 284º39'36" e distância de 69,57 metros, com a mesma confrontação, até o marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de 358º48'11" e distância de 151,57 metros, confrontando com a Parque Estadual Massairo Okamura, até o marco M-06; deste segue com azimute verdadeiro de 89º40'56" e distância de 154,57 metros, confrontando com o SESI Clube, até o marco M-07; deste segue com azimute verdadeiro de 90º01'56" e distância de 242,28 metros, com a mesma confrontação, até o marco M-01;

II - limites e confrontações: norte - SESI Clube; sul - Escola Técnica Federal de Mato Grosso; leste - Avenida Oatomo Canavarros; e oeste - Parque Estadual Massairo Okamura.

**Art. 2º** A área a que se refere o artigo anterior tem por finalidade a implantação e estruturação do Memorial João Paulo II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSE ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Lideranças Partidárias

**Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114ª da República.

JOSE ROGÉRIO SALLES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
OSVALDO JOSÉ DA COSTA  
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
MARCOS HENRIQUE MACHADO  
GASTÃO DE MATOS  
JÚLIO STRUBING MULLER NETO  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGALIONE  
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO  
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA